



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor de Saúde
Núcleo de Enfermagem



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos pré-hospitalares móveis de urgência e emergência com ambulância de suporte avançado (tipo D — UTI móvel) para atender duas situações operacionais nos termos e quantidades dispostos neste T.R e na tabela abaixo:

Grupo único			
Item	Modalidade	Un. de medida	Quantidade
1	Serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência com ambulância de suporte avançado (tipo D — UTI móvel) - Área Protegida	mês	60
2	Serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência com ambulância de suporte avançado (tipo D — UTI móvel) - Cobertura de Evento	Hora	1.200

Nota 1: em relação ao item 1, o valor a ser pago será fixo e mensal. Há uma estimativa de serem realizados 90 chamados durante a execução contratual (60 meses), entretanto esse quantitativo não é o teto, podendo ser ultrapassado, sem acarretar ônus ao contratante, tendo em vista o pagamento fixo mensal.
Nota 2: o item 2 será executado e pago sob demanda durante a vigência contratual

1 - **ÁREA PROTEGIDA:** serviço de **atendimento pré-hospitalar por UTI MÓVEL (viatura tipo D, tripulada por equipe mínima composta por 1 [um] médico, 1 [um] enfermeiro e 1 [um] condutor de ambulância)**, equipada conforme o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência instituído pela Portaria Nº 2048/2002-Ministério da Saúde, seguido de remoção de paciente (parlamentar, servidor, colaborador e visitante) para hospital ou UPA de preferência do paciente, conforme regulação da empresa, a partir do edifício sede da Câmara legislativa do Distrito Federal (CLDF).

2 - **COBERTURA DE EVENTOS:** uma **UTI MÓVEL (viatura tipo D, tripulada por equipe mínima de 1 [um] médico, 1 [um] enfermeiro e 1 [um] condutor de ambulância)**, equipada conforme o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência instituído pela Portaria Nº 2048/2002-Ministério da Saúde, **ficará de plantão ininterrupto**, em localidade determinada por solicitação, fora do perímetro da CLDF, no Distrito Federal, durante sessões especiais e atividades parlamentares.

1.2 A contratação dos serviços de Área Protegida com UTI Móvel na sede da CLDF e de UTI Móvel

para Cobertura de Eventos externos será um grupo único, devido a natureza homogênea e complementar dos serviços, que possuem mesma estrutura operacional, idêntica composição de equipe, equipamentos padronizados e procedimentos técnicos equivalentes, todos definidos pela Portaria MS nº 2.048/2002. O agrupamento promove padronização do atendimento pré-hospitalar, otimiza a logística de mobilização das equipes, assegura uniformidade de protocolos clínicos, e reduz riscos decorrentes de divergências entre prestadores distintos. Além disso, gera economia de escala, aumentando a competitividade e reduzindo custos administrativos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os requisitos básicos para contratação da empresa de prestação de serviços contínuos pré-hospitalares móveis de urgência e emergência com ambulância de suporte avançado (tipo D — UTI-móvel) são:

2.1.1 Serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

2.1.2 Comprovação que possui frota de ambulância tipo D equipada e tripulada, conforme descrito no Capítulo IV da Portaria MS/GM nº 2048/2002-GM, com disponibilidade operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana;

2.1.3 A frota deverá ser dimensionada e distribuída de forma a garantir que **os chamados sejam atendidos em até 30 (trinta) minutos** após a solicitação, em qualquer ponto da área de cobertura contratual;

2.1.4 Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa tenha executado a contento serviços de atendimento pré-hospitalar em Unidade de Tratamento Intensivo – UTI Móvel; conforme disposto no item 8 deste T.R.

2.1.5 Disponibilização de equipe mínima para tripular cada viatura do Tipo D, composta por 1 médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF), 1 enfermeiro com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF) e 1 condutor de ambulância, com habilitação para o atendimento pré-hospitalar móvel, conforme descrito na Portaria nº 2048/2002-GM do Ministério da Saúde;

2.1.6 Certidão de responsabilidade técnica do médico responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF);

2.1.7 Certidão de responsabilidade técnica do enfermeiro responsável técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que o Setor de Saúde (SAS) da CLDF possui a responsabilidade de assegurar a integridade e o atendimento adequado a todos os seus assistidos (parlamentares, servidores, estagiários, terceirizados e visitantes);

3.2 Considerando que a CLDF realiza eventos institucionais internos e externos, com participação de servidores, autoridades e população do Distrito Federal, demandando suporte pré-hospitalar de urgência e emergência, inclusive com ambulância disponível durante toda a duração dos eventos,

conforme previsto no Item 2 do Termo de Referência (cobertura de evento);

3.3 Considerando que, em casos de agravos clínicos ou intercorrências ou emergências não previstas, pode haver a necessidade de remoção rápida e segura de pacientes para centros hospitalares ou UPAs;

3.4 Considerando que a contratação dos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência está amparada e é regida pelas normas: Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar Federal n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Portaria do Ministério da Saúde n. 2.048, de 5 de novembro de 2002; Instrução Normativa/SLTI/MPOG n. 05, de 25 de maio de 2017, recepcionada pelo Ato da Mesa Diretora n. 60/2017, DCL n. 140, e em conformidade com Ato do Segundo Secretário n. 02/2017, DCL n. 177; Resolução CFM n. 1.671/2003, publicada no D.O.U., de 29 julho de 2003, Seção I, pg. 75-78; Resolução CFM n. 2.110/2014, publicada no D.O.U., de 19 novembro de 2014, Seção I, Pg. 199; Resolução CFM n. 2.139/2016, publicada no D.O.U. de 06 de maio de 2016, Seção I, p. 284; ABNT — NBR 14.561/2000, de julho de 2000; RDC ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004; Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005;

3.5 Justifica-se a contratação dos serviços com suporte avançado de vida, por chamada/remoção, disponível 24 (vinte e quatro) horas/dia, pois o SAS não funciona de modo ininterrupto e, embora possua equipe completa e habilitada aos atendimentos de urgência e emergência, possui limitação de recursos avançados como exames especializados e dispositivos para procedimentos altamente invasivos e complexos, disponíveis somente em unidades hospitalares;

3.6 Justifica-se pela necessidade de remoção dos pacientes, garantindo, assim, integridade, pois trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade. A contratação se torna mais vantajosa pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizará veículos com Médico, Enfermeiro e Condutor Socorrista, dotadas de equipamentos, insumos e medicamentos, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição destes, quando necessário, mais encargos trabalhistas, seguro e outros que venham a surgir, garantindo, assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Trata-se de contratação para prestação de serviços comuns, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

4.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por grupo, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

5. VALOR ESTIMADO /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total estimado da contratação, para o período de 60 meses, é de R\$ 794.274,00 (setecentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais) sendo R\$ 340.230,00 (trezentos e quarenta mil duzentos e trinta reais) referentes ao item 1 e R\$ 454.044,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quarenta e quatro reais), ao item 2, conforme demonstrado no Mapa de Preços (2553727).

5.2 A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.122.6203.2619.0021 - Promoção da Qualidade de Vida e Bem-estar Social dos Servidores da CLDF;

Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

ÁREA PROTEGIDA: Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF, incluindo suas áreas internas, acessos principais, áreas comuns, estacionamentos oficiais e áreas imediatamente adjacentes, até o limite físico do complexo institucional da CLDF.

EVENTO EXTERNO: conforme acionamento prévio descrito neste TR.

7. VISTORIA

7.1 Caso seja de interesse da licitante, para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, poderá ser realizada a vistoria na ÁREA PROTEGIDA: Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF, incluindo suas áreas internas, acessos principais, áreas comuns, estacionamentos oficiais e áreas imediatamente adjacentes, até o limite físico do complexo institucional da CLDF, acompanhada por servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8545.

7.1.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.2 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação da licitação, entretanto, será exigida no edital a DECLARAÇÃO da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviços, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Forma de Execução do Serviço

8.1.1 Os serviços serão prestados de forma contínua, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, com ambulância de suporte avançado (UTI Móvel – Tipo D).

8.1.2 A execução do objeto compreende duas modalidades operacionais distintas:

I – Área Protegida;

II – Cobertura de Eventos Externos.

8.2 Modalidade I – Área Protegida

8.2.1 Na modalidade Área Protegida, a UTI Móvel da CONTRATADA não permanece estacionada nas dependências da CLDF, sendo acionada conforme necessidade.

8.2.2 O acionamento ocorrerá:

I – Durante o expediente da CLDF, pelo Setor de Saúde (SAS);

II – Fora do expediente, finais de semana, feriados e pontos facultativos, pela Polícia Legislativa da CLDF (DIPOL/SSP).

8.2.3 A CONTRATADA deverá manter central de regulação ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, com, no mínimo, dois canais de comunicação distintos.

8.2.4 Após o acionamento, a UTI Móvel deverá chegar ao edifício-sede da CLDF em até 30 (trinta) minutos, contados a partir do encerramento da chamada telefônica.

8.2.5 A equipe deverá realizar o atendimento pré-hospitalar e, se necessário, efetuar a remoção para hospital ou UPA, respeitando, sempre que clinicamente possível, a preferência do paciente.

8.2.6 A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

I – atendimento da chamada telefônica em até 60 (sessenta) segundos;

II – despacho imediato da viatura;

III – chegada da UTI Móvel em até 30 (trinta) minutos.

8.2.6.1 O descumprimento de qualquer nível de serviço caracteriza falha na execução contratual, sujeita às glosas, penalidades e demais consequências previstas no item 19 e Anexo I - IMR deste T.R

8.3 Modalidade II – Cobertura de Eventos Externos

8.3.1 Na modalidade Cobertura de Eventos Externos, a UTI Móvel deverá permanecer em prontidão no local previamente informado, durante todo o período do evento.

8.3.2 O acionamento da CONTRATADA será realizado pelo gestor do contrato, mediante solicitação formal do Gabinete da Mesa Diretora (GMD), com antecedência mínima 72 horas, informando: data; horário inicial e final previsto; endereço; nome e contato do coordenador do evento.

8.3.3 A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

I – chegada na ambulância pontualmente no horário indicado, permanecendo no local até liberação formal pelo coordenador do evento;

II – despacho imediato da viatura, em caso de necessidade;

III – em caso de remoção durante o evento, envio automático de outra UTI Móvel, com a mesma composição e equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, garantindo a continuidade da cobertura.

8.3.3.1 O descumprimento de qualquer nível de serviço caracteriza falha na execução contratual, sujeita às glosas, penalidades e demais consequências previstas no item 19 e Anexo I - IMR deste T.R

8.4 Todas as ambulâncias deverão ser do tipo UTI Móvel (Tipo D), equipadas conforme Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, instituído Portaria Nº 2048/2002- Ministério da Saúde.

8.4.1 Cada viatura deverá ser tripulada, no mínimo, por: I – 01 (um) médico; II – 01 (um) enfermeiro; III – 01 (um) condutor socorrista.

8.4.2 A CONTRATADA é responsável pelos equipamentos, insumos, medicamentos, manutenção e substituição imediata de itens vencidos ou inoperantes.

8.5 A CONTRATADA deverá manter frota operacional e frota reserva suficientes para garantir o atendimento contínuo.

8.5.1 A indisponibilidade de viatura não será aceita como justificativa para descumprimento dos prazos contratuais.

8.5.2 Por se tratar de serviço essencial à saúde e integridade física das pessoas, é vedada qualquer interrupção na prestação dos serviços, inclusive durante processos administrativos, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, até a efetiva substituição por nova empresa.

8.5.2.1. O descumprimento desta obrigação caracteriza inadimplemento grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal.

8.6 Fiscalização da Execução

8.6.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- Rejeitar os serviços ou materiais que possam conter imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e
- Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

8.6.2 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.3 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE MATERIAIS

9.1 A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, regularidade e plena funcionalidade dos serviços prestados, bem como dos equipamentos, materiais e insumos utilizados na execução do contrato, respondendo integralmente por quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante a vigência contratual.

9.2 Constatada qualquer desconformidade ou falha na prestação dos serviços, nos equipamentos, insumos ou materiais utilizados, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a CLDF e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos diretos e indiretos decorrentes de falhas técnicas, defeitos de materiais, inadequação de equipamentos ou execução inadequada dos serviços.

9.4 A garantia prevista neste item não exclui nem limita as demais obrigações contratuais, nem afasta a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

9.5 A verificação e aceitação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade, inclusive quanto a eventuais vícios ocultos, defeitos supervenientes ou falhas identificadas posteriormente.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A contratação plurianual justifica-se pela maior vantagem econômica e operacional que proporciona à Administração, uma vez que a manutenção da execução contratual por período mais longo assegura estabilidade ao serviço, reduz custos decorrentes de eventuais discontinuidades e evita a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para objeto de natureza continuada. Além disso, a adoção de prazo estendido favorece o planejamento administrativo, otimiza recursos e garante melhor qualidade na execução, revelando-se, portanto, a alternativa mais eficiente e vantajosa para o interesse público.

11. REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente de solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A contratada deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

13. SUBCONTRATAÇÃO

(X) Vedado. Justificativa

A subcontratação pode acarretar o aumento do tempo-resposta da UTI Móvel na modalidade área protegida

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

14.5 Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.9 Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

15.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.7 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.9 Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.12 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

15.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

- 15.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.
- 15.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.19 Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 15.20 Se for o caso, fornecer à FISCALIZAÇÃO as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato.
- 15.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF,
- 15.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.23 No ato de assinatura do contrato, o preposto indicado deverá comparecer para ser orientado quanto aos procedimentos do Setor de Assistência à Saúde - SAS e da Polícia Legislativa - DIPOL, e quanto aos pontos de embarque e desembarque na CLDF, com a presença do fiscal técnico e de representantes da DIPOL.
- 15.24 A empresa contratada deverá observar que os médicos, enfermeiros e condutores socorristas deverão estar capacitados para atendimento de urgência/emergência, nas suas respectivas formações, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais. Também deverão possuir competência para o exercício efetivo da atividade de atendimento pré-hospitalar em localizações geográficas variadas no Distrito Federal e durante o trânsito do veículo.
- 15.25 A empresa contratada deverá observar que todos os atendimentos, em todos os casos, deverão ser realizados, com ambulância de suporte avançado (ambulância tipo D — UTI móvel), incluindo equipe completa (médico, enfermeiro e condutor socorrista).
- 15.26 A empresa contratada deverá garantir o bom funcionamento e estado de conservação dos veículos, não apenas a parte mecânica, mas também todos os equipamentos de suporte à saúde, insumos e medicações que devem estar à disposição, tudo verificado, funcionando e dentro do prazo de validade, conforme normas sanitárias.
- 15.27 A organização operacional deverá resultar em qualidade de atendimento dentro do menor tempo possível. Durante uma urgência/emergência, a UTI móvel deverá estar no edifício sede em até 30 minutos, a contar do final da chamada telefônica. Durante o expediente normal, a chamada será realizada pelo SAS. No período noturno, bem como nos dias de feriados, pontos facultativos e finais de semana, a chamada I será efetuada com autonomia pelo líder de plantão da escala mensal da DIPOL/ SSP, ou seu substituto.
- 15.28 A empresa contratada deverá se adequar às novas tecnologias em saúde que eventualmente sejam incorporadas aos protocolos de atendimento em urgência e emergência. Assim, por exemplo, se os protocolos de urgência/emergência indicarem novos medicamentos ou equipamentos obrigatórios, ou mesmo membros adicionais à equipe, a empresa deverá se adequar às novas regras científicas e governamentais, mantendo-se o equilíbrio do Contrato.
- 15.29 Em todas as chamadas, a contratada deverá enviar equipes qualificadas para atendimento em urgência e emergência de acordo com os protocolos clínicos e cirúrgicos aceitos pelas respectivas sociedades de especialistas. A contratada deverá realizar treinamento para seus funcionários sempre que houver modificações nas diretrizes e/ou protocolos de atendimento em urgências/emergências,

sem ônus para a contratante.

15.30 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021

15.30.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Para fins de qualificação técnico-operacional, serão exigidos os seguintes documentos/comprovações:

16.1.1 no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão da licitante na prestação de serviços com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência, qual seja prestação de serviços contínuos pré-hospitalares móveis de urgência e emergência com ambulância de suporte avançado (tipo D — UTI móvel).

16.1.2 registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Medicina (CRM-DF), em plena validade.

16.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os serviços objeto do certame.

16.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.4 Será admitido o somatório dos atestados de contratos executados de forma concomitante para comprovação da capacidade técnica da licitante.

17. FORMA DE RECEBIMENTO

17.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

17.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e/ou administrativo, em até 1 (**hum**) dia útil, contado da prestação dos serviços.

17.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até 10 (**dez**) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal referente à prestação do serviço e após a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante sua utilização

18. PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 15 dias úteis contados do recebimento definitivo, no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO.

18.1.1 O pagamento mensal disposto no subitem acima diz respeito ao valor fixo mensal (item 1 do objeto) e ao somatório dos serviços sob demanda executados no mês (item 2 do objeto).

18.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso

18.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

18.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

18.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

19.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

19.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 19.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 19.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 19.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 19.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 19.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 19.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 19.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) OUTRAS HIPÓTESES DE PENALIDADE E RESPECTIVO PERCENTUAIS (caso não sejam estabelecidas outras hipóteses, excluir essa alínea)

OBSERVAÇÃO: O AMD permite que o demandante defina outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais, de acordo com o objeto contratado, para este inciso, desde que respeitados os percentuais mínimos e máximos (Art. 14, VI, c, do AMD Nº 92/2024).

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 19.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 19.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

19.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

19.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

19.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

19.8 As sanções previstas no subitem 19.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as

disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 19.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência (caso não sejam estabelecidas outras hipóteses, excluir essa alínea).

OBSERVAÇÃO: O AMD permite que o demandante defina outras hipóteses (Art. 17, I, c, do AMD Nº 92/2024)

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 19.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 19.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 19.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 19.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9 As infrações definidas no subitem 19.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 19.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/ nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da

contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

19.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

19.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

19.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

19.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

19.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 19.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.19 O disposto no subitem 19.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa

compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CLDF efetuará a retenção ou glosa de pagamento relativo à eventualidade abaixo descrita, na fatura mensal respectiva apresentada, ou em fatura posterior se necessário.

Nº 1	Tempo de Chegada - Edifício-sede
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o menor tempo de resposta às urgências emergências.
Meta a cumprir	Máximo de 30 minutos entre o final da chamada telefônica e a chegada da UTI móvel no edifício-sede da CLDF.
Instrumento de medição	Registro do horário da chamada e horário de chegada emitido em relatório do SAS, assinado por membro da equipe da CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Para cada minuto de atraso, glosa de 2% sobre o valor mensal da fatura referente ao item 1 do objeto. Ao final do mês, simples soma dos minutos de atraso (AT=atrasos totais do mês, em minutos), limitado a 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal referente ao item 1 do objeto;
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Cálculo da fatura do mês referente ao item 1 do objeto: Valor a Pagar = Valor da fatura — [AT x (Valor da fatura x 0,02)]. 1. A glosa em razão da não execução, quando acionado, será de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal referente ao item 1 do objeto; 2. As glosas a serem aplicadas nos atrasos e em razão da não execução, quando acionado, limitam-se a 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal referente ao item 1 do objeto; 3. A soma de atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos no mês caracteriza inadimplemento grave, ensejando multa de 5% sobre o valor anual do contrato e possibilidade de rescisão contratual.
Ajustes adicionais	
Nº 2	Pontualidade - Evento Externo
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a pontualidade da UTI móvel no local do evento, desde a hora inicial determinada até o término oficial, determinado pelo coordenador do evento no local
Meta a cumprir	A pontualidade deverá ser de 100%.
Instrumento de medição	Registro da coordenação do evento em formulário fornecido pelo SAS.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Para cada minuto de atraso, glosa de 2% sobre o valor mensal da fatura referente ao item 2 do objeto. Ao final do mês, simples soma dos minutos de atraso (AT=atrasos totais do

mês, em minutos), limitado a 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal referente ao item 2 do objeto;

Início de Vigência Data da assinatura do contrato

Faixas de ajuste no pagamento Cálculo da fatura do mês referente ao item 2 do objeto: Valor a Pagar = Valor da fatura — [AT x (Valor da fatura x 0,02)].

1. As glosas a serem aplicadas nos atrasos, quando acionado, limitam-se a 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal referente ao item 2 do objeto;

Ajustes adicionais

3. A soma de atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos no mês caracteriza inadimplemento grave, ensejando multa de 5% sobre o valor anual do contrato e possibilidade de rescisão contratual.

Nº 3 Qualidade do serviço oferecido

Item Descrição

Finalidade Garantir que a UTI móvel atenda com equipe completa e com todos os equipamentos, insumos e medicamentos.

Meta cumprir a Atendimento em 100% da equipe e dos itens previstos no Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, anexo da Portaria nº 2048/2002/MS, sendo:

- Equipe: mínima composta por 1 [um] médico, 1 [um] enfermeiro e 1 [um] condutor de ambulância;

- Itens necessários: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (quantidade de oxigênio que permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais;

	prancha longa para imobilização da coluna.
Instrumento de medição	Relatório preenchido pelo SAS.
Periodicidade	Aleatoriamente. Qualquer membro do SAS poderá acompanhar a remoção de um paciente ou verificar a UTI móvel na cobertura de evento.
Mecanismo de Cálculo	Para cada item ausente, 1% de redução do valor mensal da fatura. Ao final do mês, simples soma dos itens ausentes (IT= itens totais do mês, em contagem simples).
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste de pagamento	Cálculo da fatura do mês: Valor a Pagar = Valor da fatura — [IT x (Valor da fatura x 0,01)].
Ajustes adicionais	1. Constatada qualquer desconformidade nos equipamentos, insumos ou materiais utilizados, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado de 5 dias corridos, sem ônus para a CLDF, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

TÁRSIS PEREIRA RIBEIRO DANTAS

*Analista Legislativo - Apoio à saúde
Chefe do Núcleo de Enfermagem*

RAIMUNDO BENICIO SOUSA JUNIOR

Analista Legislativo - Apoio à saúde

LETICIA FELIPE FELIX SAUDE

Consultora Técnico-Legislativa - Enfermeira



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO BENICIO SOUSA JUNIOR - Matr. 24151, Analista Legislativo**, em 03/03/2026, às 07:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TARSIS PEREIRA RIBEIRO DANTAS - Matr. 24598, Chefe do Núcleo de Enfermagem**, em 03/03/2026, às 07:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA FELIPE FELIX SAUDE - Matr. 24604, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 03/03/2026, às 12:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2554759** Código CRC: **608A6553**.